



LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.582, DE 25 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALEGRE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal nº 3.582, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da Administração Pública Municipal de Alegre.

Art. 2º O inciso I do §3º do art. 21 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.
.....
§ 3º

I - Os Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
4. Conselho Municipal de Turismo;
5. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
6. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
8. Conselho de Alimentação Escolar;
9. Conselho Municipal de Educação;
10. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
11. Conselho Municipal de Saúde;
12. Conselho Municipal de Defesa Civil;
13. Conselho Municipal de Segurança Pública;
14. Conselho Municipal de Saneamento;
15. Conselho Municipal Antidrogas;



16. Conselho Municipal de Habitação;
17. Conselho Tutelar;
18. Conselho do Plano Diretor Municipal;
19. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
20. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
21. Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;
22. Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde;
23. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
24. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.” (NR)

Art. 3º O art. 40 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.**

40.

I - Superintendência de Administração Geral - **SUAD**;

- a) Diretoria de Suporte Administrativo - **DSAD**;
 - a.1) Gerência de Gestão de Documentos - **GGD**;
 - b) Diretoria de Defesa do Consumidor - **DDCON**;
 - c) Diretoria de Recursos Humanos - **DRH**;
 - c.1) Gerência de Recursos Humanos da Administração Geral - **GRHA**;
 - c.2) Gerência de Recursos Humanos da Saúde - **GRHS**;
 - c.3) Gerência de Recursos Humanos da Educação - **GRHE**.
 - d) Diretoria de Tecnologia da Informação - **DTI**;
 - d.1) Gerência de Tecnologia da Informação - **GTI**.

II - Superintendência de Comunicação Social - **SCOS**;

a) Diretoria de Publicidade - **DPUBL**.

III - Superintendência de Patrimônio e Almojarifado - **SPA**.”
(NR)

Art. 4º O **caput** do art. 49 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 49.** A **Superintendência de Patrimônio e Almojarifado - SPA**, é órgão ligado diretamente à Secretaria Executiva de Administração, tendo como âmbito de atuação os serviços de patrimônio e almojarifado, da administração municipal nas diversas áreas e, em especial:

.....”
(NR)

Art. 5º O art. 51 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51.**

I - Superintendência de Compras Governamentais - **SCOMPG**;

- a) Diretoria de Compras Governamentais - **DCOMPG**;
- b) Diretoria de Contratos - **DCONT**;

II - Superintendência de Empenho e Liquidação - **SEL**;

- a) Gerência de Contas a Pagar - **GCOP**.

III - Superintendência de Tributação - **ST**;

- a) Diretoria de Fiscalização Tributária - **DFIT**;
- b) Diretoria de Cadastro Imobiliário - **DCIM**.

IV - Superintendência Contábil Geral - **SCTG**;

- a) Diretoria de Contabilidade e Finanças - **DCONF**;
- b) Diretoria de Planejamento e Gestão - **DPLAG**;
- c) Diretoria de Prestação de Contas e Convênios - **DPECC**.” (NR)

Art. 6º O art. 52 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52.** Compete à **Superintendência de Compras Governamentais - SCOMPG**, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento - SEFIP, tendo como âmbito de atuação a execução de atividades de compras governamentais, competindo-lhe, ainda:

I - Coordenar, orientar e controlar as atividades referentes à aquisição de material permanente e de consumo, obras e serviços;



- II - Efetuar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto à oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;
- III - Promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;
- IV - Auxiliar nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;
- V - Orientar os órgãos da Prefeitura quanto à maneira de formular requisições de material e de serviços;
- VI - Promover a coordenação das atividades relacionadas à publicidade das compras governamentais, através de publicações nos Portais de Compras utilizados pelo Município, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alegre;
- VII - Elaborar relatórios periódicos dos resultados das licitações em todas as modalidades previstas em lei;
- VIII - Providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros de atividades;
- IX - Auxiliar a correta tramitação dos processos de aplicação das sanções previstas nos editais, contratos e instrumentos congêneres;
- X - Gerenciar os processos de informatização das rotinas e processos de trabalho do setor, inclusive quanto à adequação de sistemas e aplicativos às finalidades do órgão, em articulação com a Secretaria Executiva de Administração;
- XI - Promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;
- XII - Administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- XIII - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- XIV - Executar outras atribuições afins." (NR)

Art. 7º O **caput** do art. 53 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Compete à **Diretoria de Compras Governamentais - DCOMPG**, diretamente subordinada à Superintendência de Compras Governamentais, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, o gerenciamento, a orientação e o controle do sistema de compras municipal, atendendo em especial os termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda:

.....”
(NR)



Art. 8º Fica acrescido o art. 53-A à Lei Municipal nº 3.582/2020:

“Art. 53-A. Compete à **Diretoria de Contratos - DCONT**, diretamente subordinada à Superintendência de Compras Governamentais, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, o gerenciamento, da execução de contratos, atendendo em especial os termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda:

- I - Assistir aos seus superiores hierárquicos diretos nos assuntos relacionados com a sua área de atuação;
- II - Orientar na organização e manutenção atualizada do sistema de cadastro de contratos;
- III - Acompanhar e controlar a execução de contratos celebrados pelo Município, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- IV - Manter contado com os fiscais de contrato, orientando quanto a anotação em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Promover meios para verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- VI - Orientar os fiscais de contrato como deverão ser realizados os atestes das notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- VII - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VIII - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- IX - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- X - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- XI - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XII - Organizar e acompanhar a publicação de contratos;



- XIII - Organizar o prazo de validade dos contratos e propor prorrogação ou anulação dos mesmos ao Prefeito Municipal;
- XIV - Administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- XV - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;
- XVI - Executar outras atribuições afins.”

Art. 9º O art. 150 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.150**

I - Superintendência Administrativa de Meio Ambiente e Mobilização Social - **SAMAMS**;

- a) Diretoria de Controle Ambiental - **DCA**;
 - a.1) Gerência de Licenciamento Ambiental - **GLA**;
 - a.2) Gerência de Fiscalização Ambiental - **GFA**;
 - a.3) Gerência de Proteção Animal - **GPA**.

- b) Diretoria de Recursos Naturais e Organizações Sociais - **DRNOS**;
 - b.1) Gerência de Assuntos Estratégicos - **GAE**;
 - b.2) Gerência de Mobilização e Projetos Sociais - **GMPS**.

II - Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, Captação de Recursos, Contratos e Convênios - **SUDSCRCC**;

- a) Diretoria de Desenvolvimento Econômico - **DDE**;
 - a.1) Gerência de Assuntos Econômicos - **GAE**.
- b) Diretoria de Microcrédito - **DMC**;
 - b.1) Gerência de Microcrédito - **GMC**.” (NR)

Art. 10. Fica acrescido o art. 154-A à Lei Municipal nº 3.582/2020:

“**Art. 154-A.** Compete à **Gerência de Proteção Animal - GPA**, diretamente subordinada a Diretoria de Controle Ambiental, tendo como âmbito de atuação a execução das atividades de coordenação e gerência das ações de proteção e defesa da saúde dos animais, em específico, as seguintes atribuições:



- I - Promover a implantação de ações e serviços relativos à defesa da saúde dos animais domésticos;
- II - Formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de fornecimento e controle de insumos e equipamentos;
- III - Identificar estabelecimentos de referência em saúde e bem, vago em decorrência da aposentadoria de estar animal;
- IV - Estabelecer, em caráter suplementar, padrões de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo animal;
- V - Ações e campanhas educativas voltadas para o controle reprodutivo de cães e gatos, assim como para prevenção de maus-tratos e encaminhamento desses animais para tratamento e adoção;
- VI - Estabelecer diretrizes e monitorar o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas ao manejo e controle populacional de cães e gatos;
- VII - estimular comportamentos de prevenção capazes de potencializar a defesa dos animais domésticos;
- VIII - promover, observada a legislação pertinente, políticas de apoio a órgãos responsáveis pela defesa dos animais domésticos;
- IX - Apoiar ações de vigilância ambiental relacionadas a fatores de riscos biológicos, nos ambientes urbano e doméstico, de prevenção de zoonoses e de promoção do bem-estar animal;
- X - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- XI - Executar outras atribuições afins;
- XII - Manter o ambiente de trabalho limpo.”

Art. 11. O art. 190 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “**Art. 190.**
- VII - Atuar como agente de contratação, conforme art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
 - VIII - Participação como membro da equipe de apoio, conforme §1º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação;
 - IX - Participação como membro da comissão de contratação, conforme §2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, em substituição ao agente de contratação, em licitações que



envolvam bens ou serviços especiais, ou no caso de licitação na modalidade diálogo competitivo.

.....”
(NR)

Art. 12. Os Anexos I a IV da Lei Municipal nº 3.582/2020, passam a vigorar conforme os Anexos I a IV da presente Lei Complementar.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.582/2020:

I - Art. 59-C;

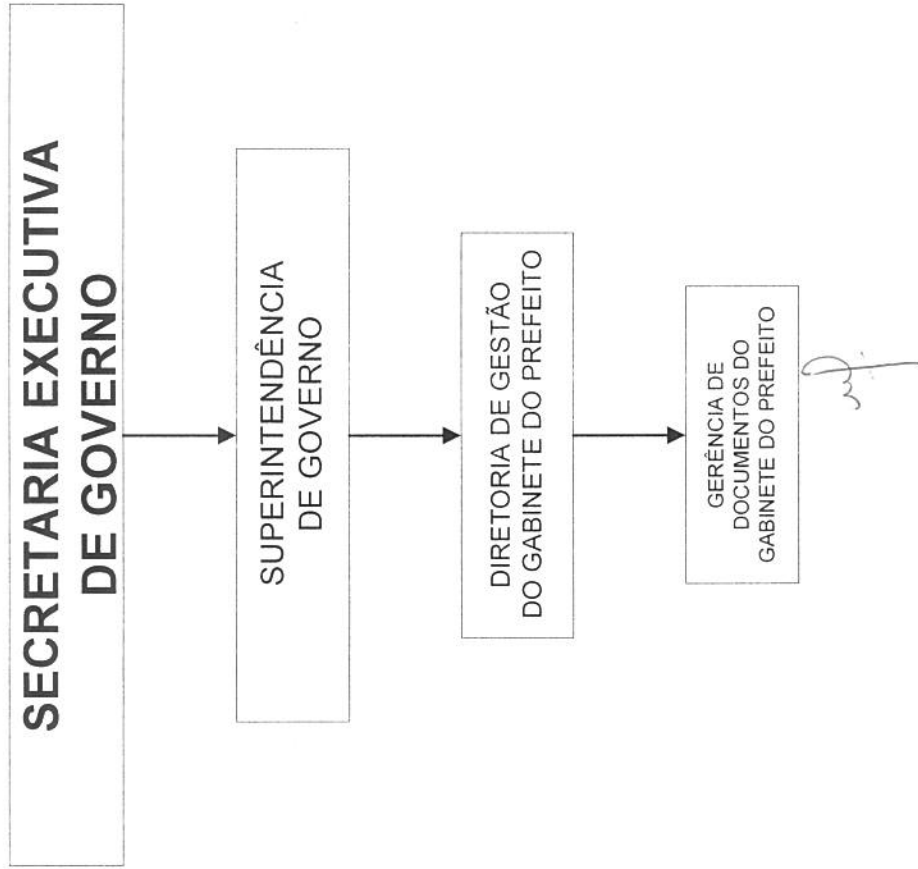
II - Item “b.4”, da alínea “b”, do inciso I, do art. 78.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 09 de novembro de 2023.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Referente ao § 1º do artigo 21 da presente Lei



**PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

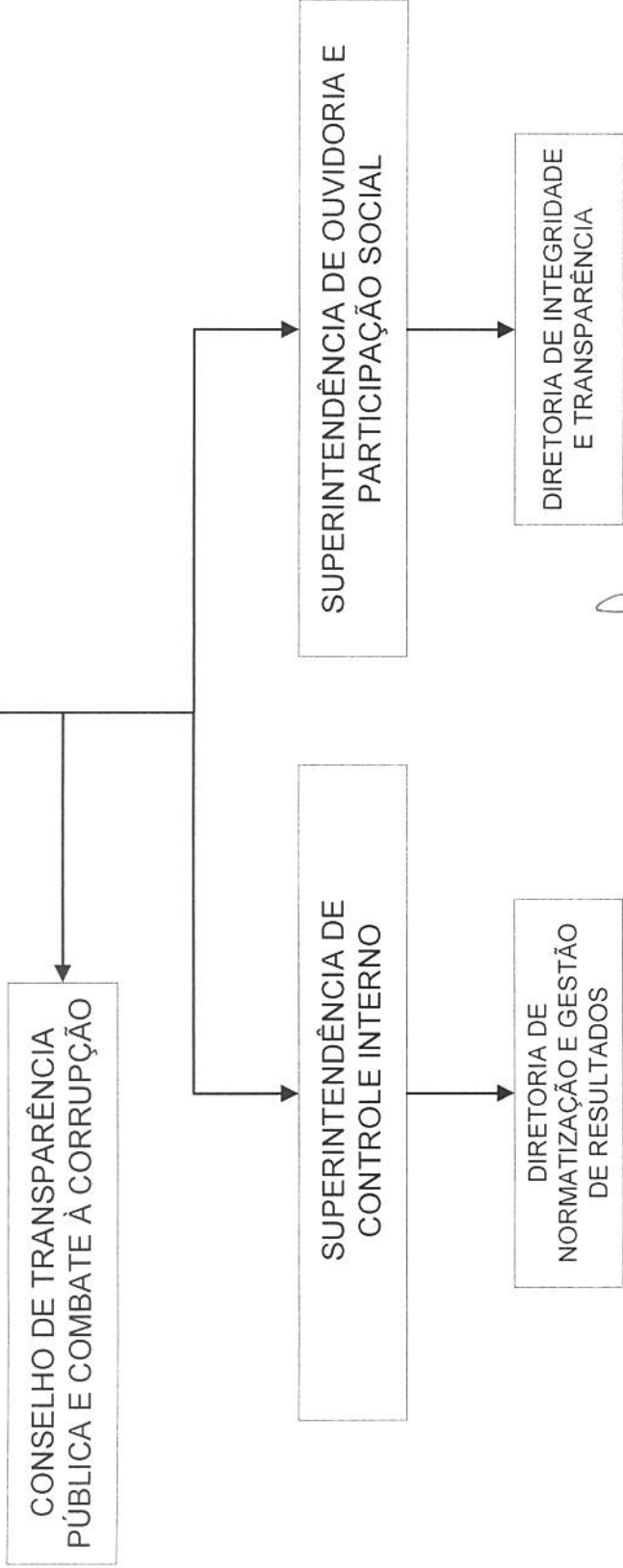


**SUPERINTENDÊNCIA DE
GABINETE DA PGM**

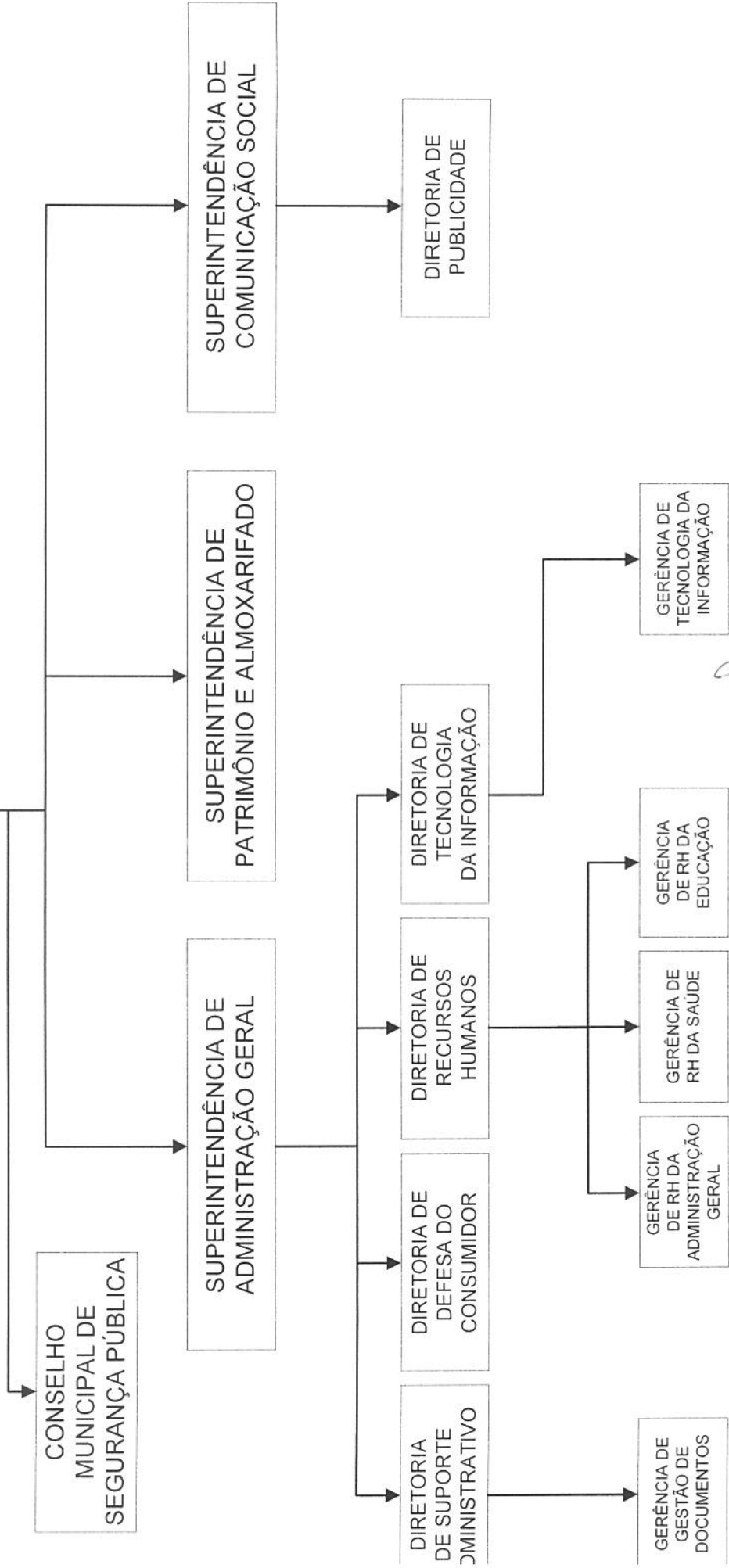


**DIRETORIA DE
PROCESSOS**

**UNIDADE CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO**

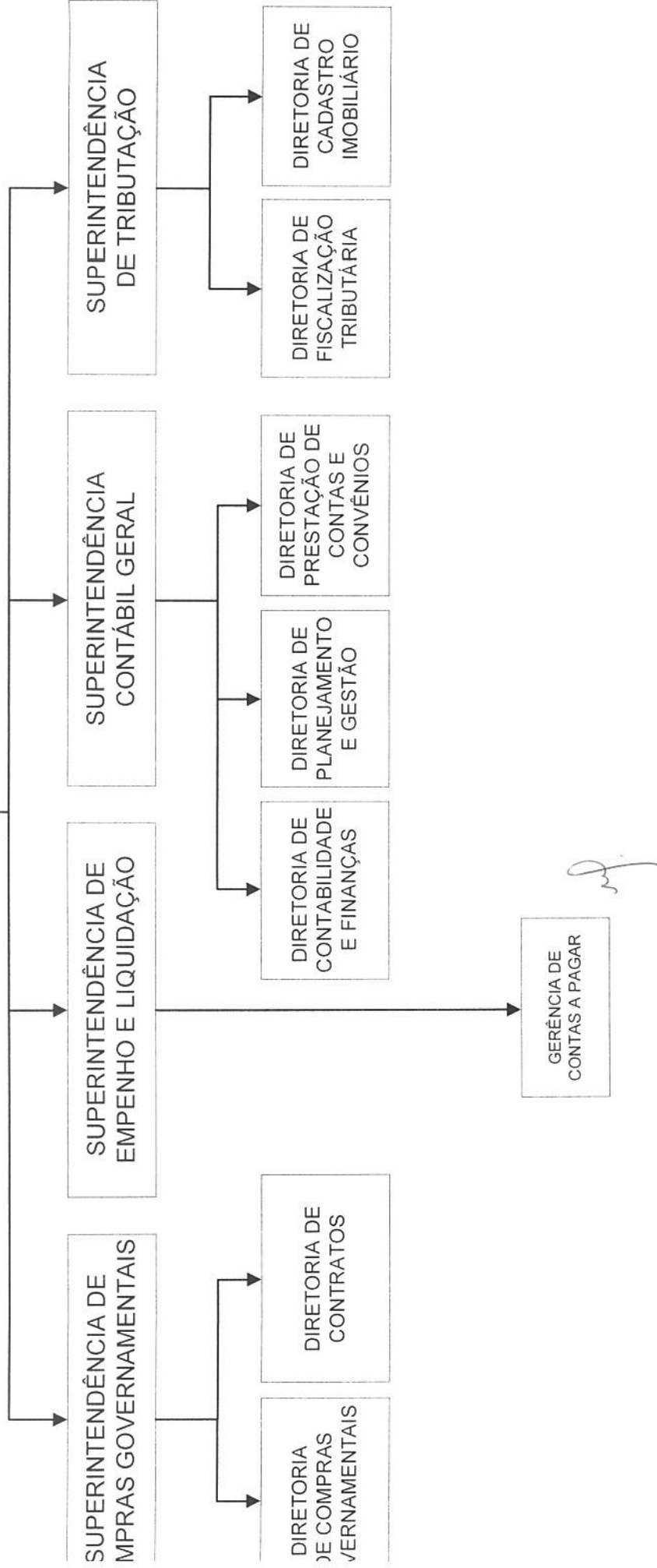


SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

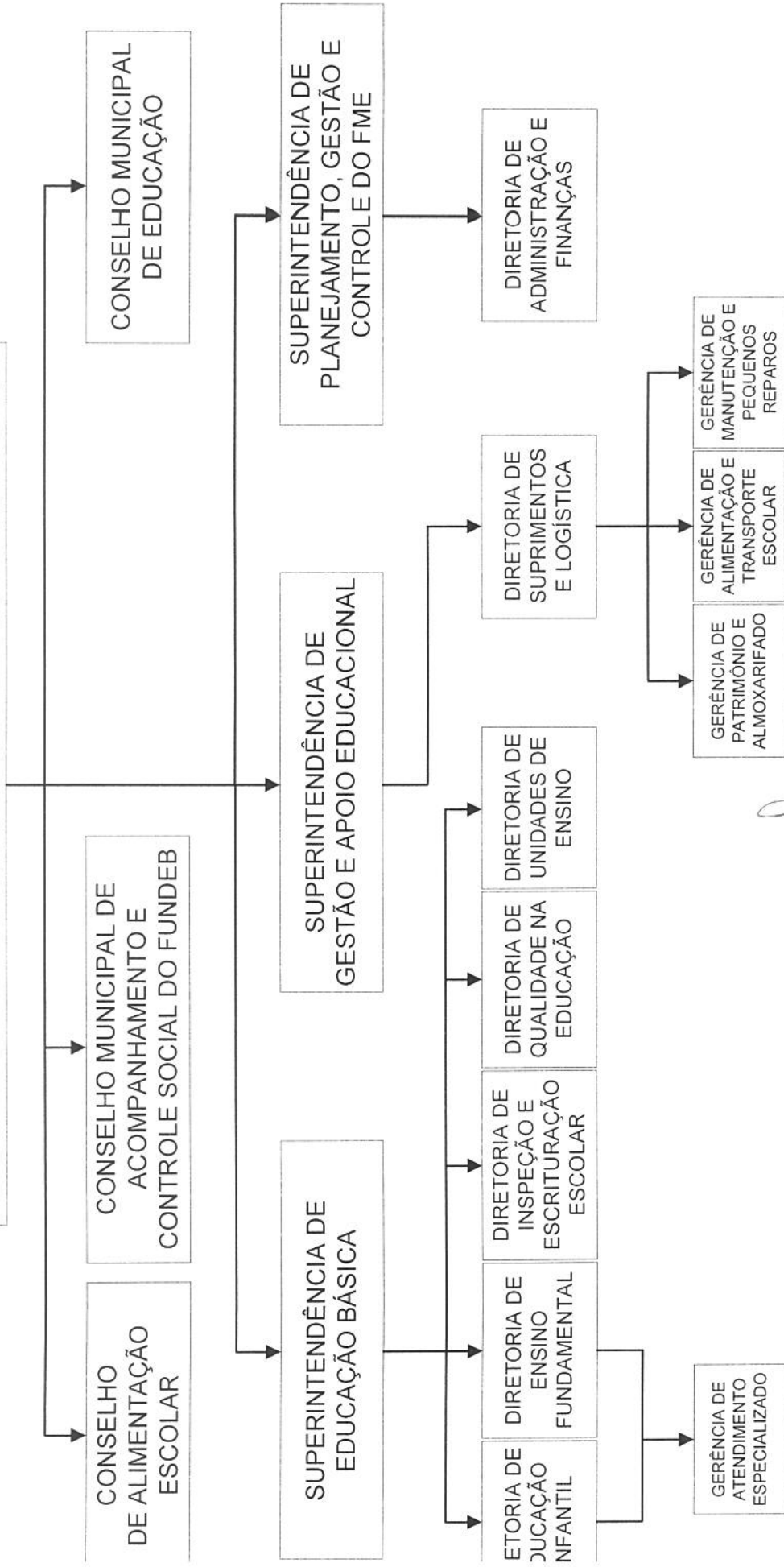


[Handwritten signature]

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

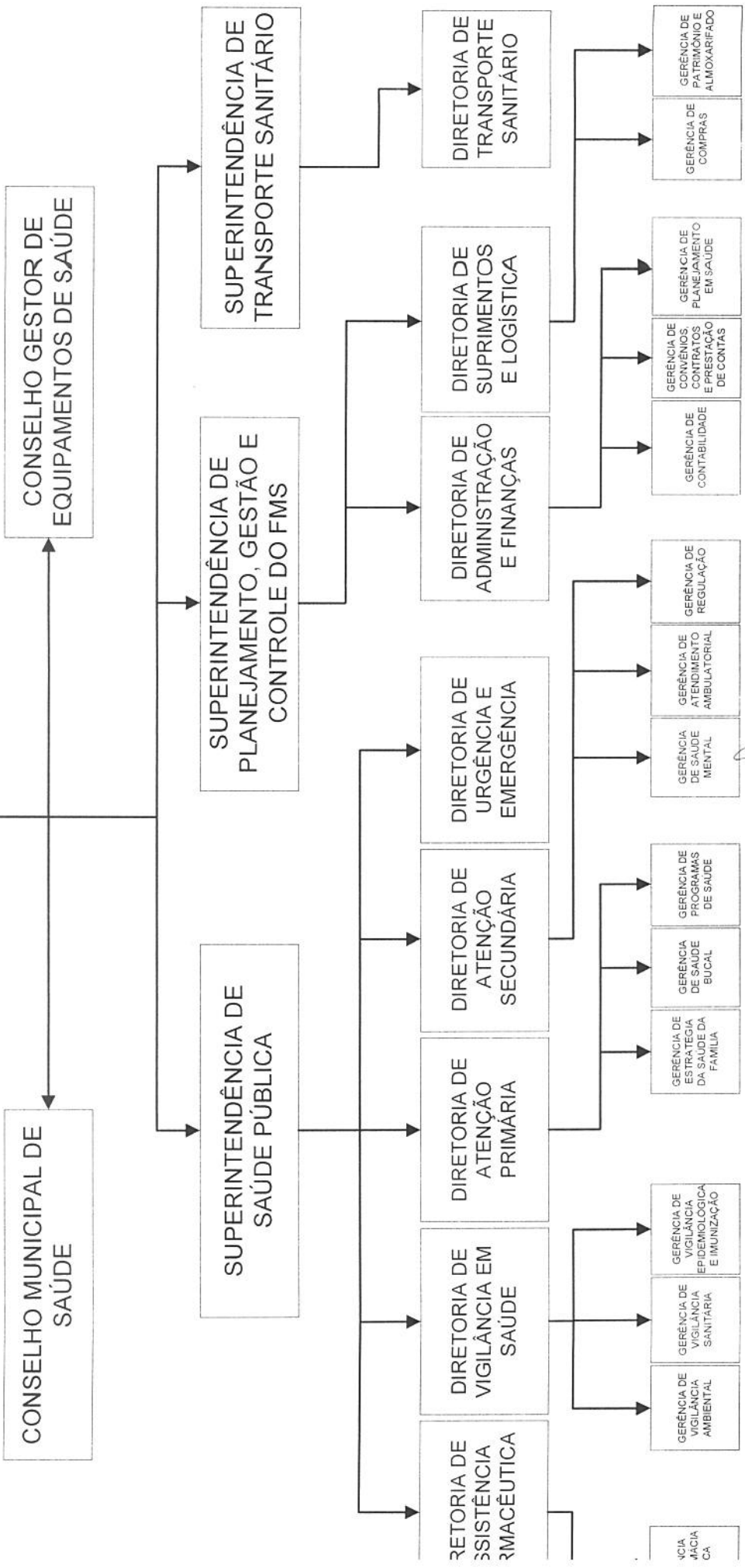


SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

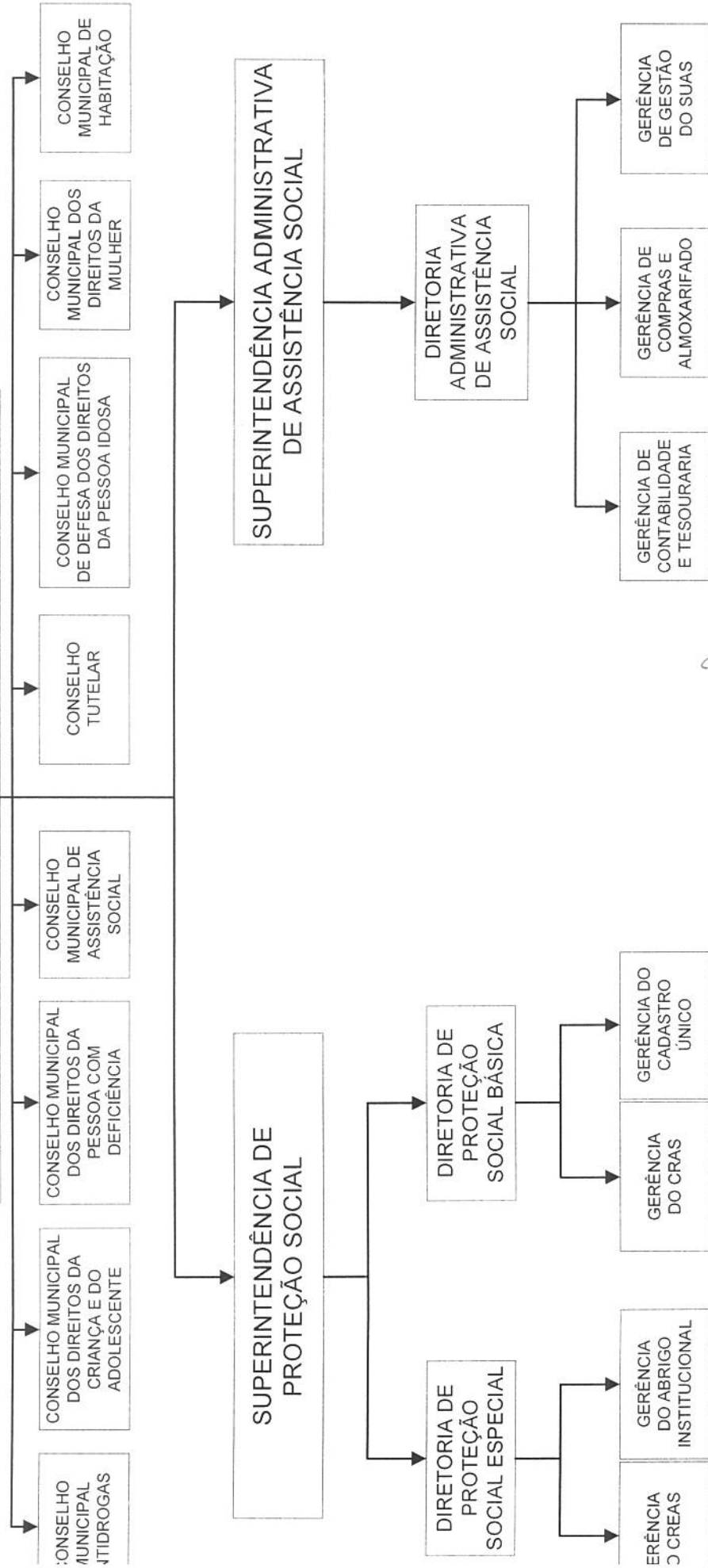


[Handwritten signature]

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

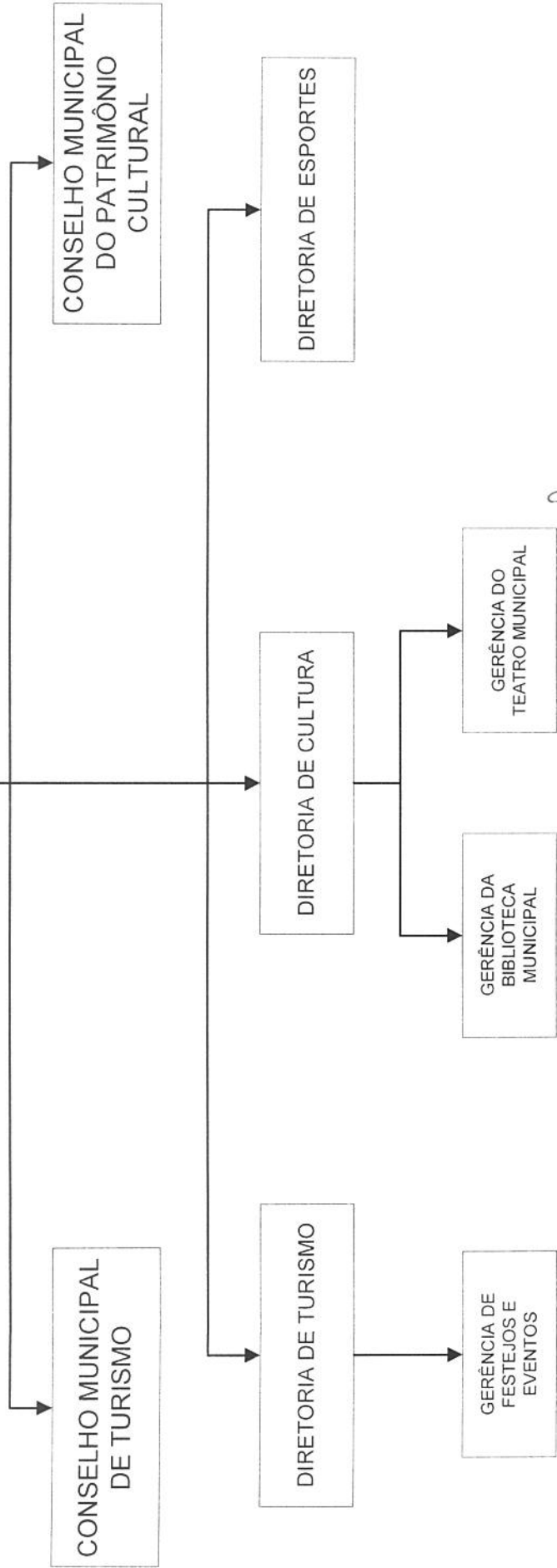


SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



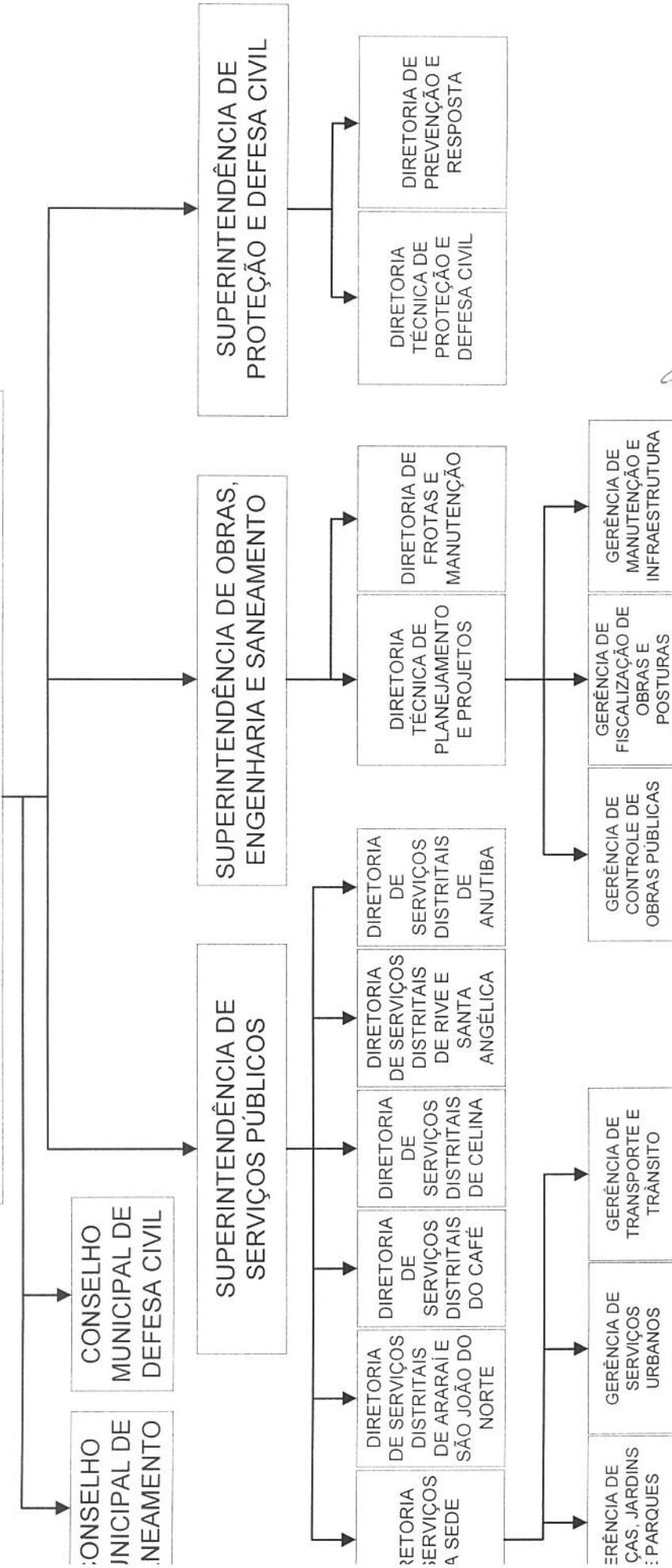
f.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**



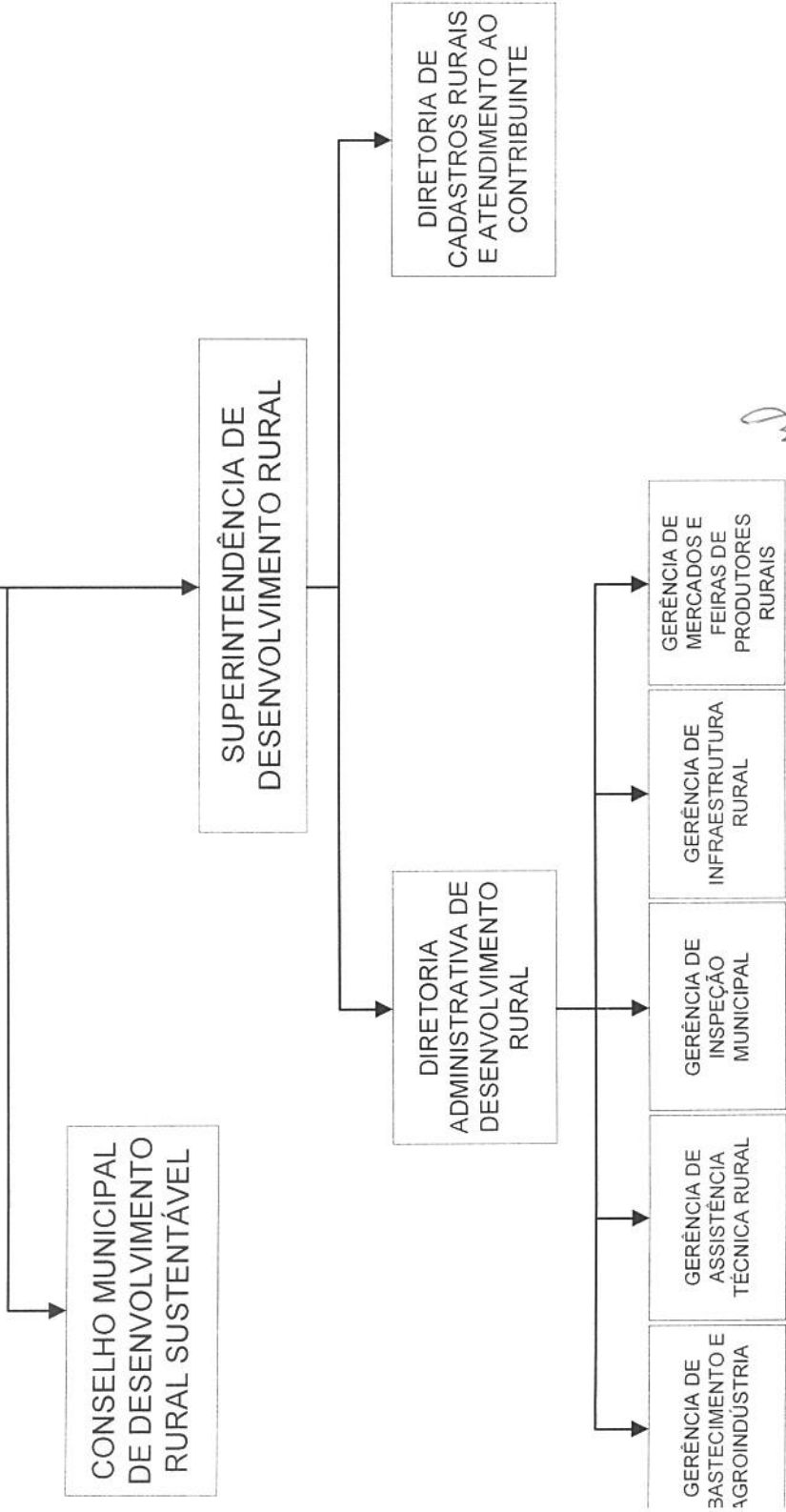
[Handwritten signature]

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS



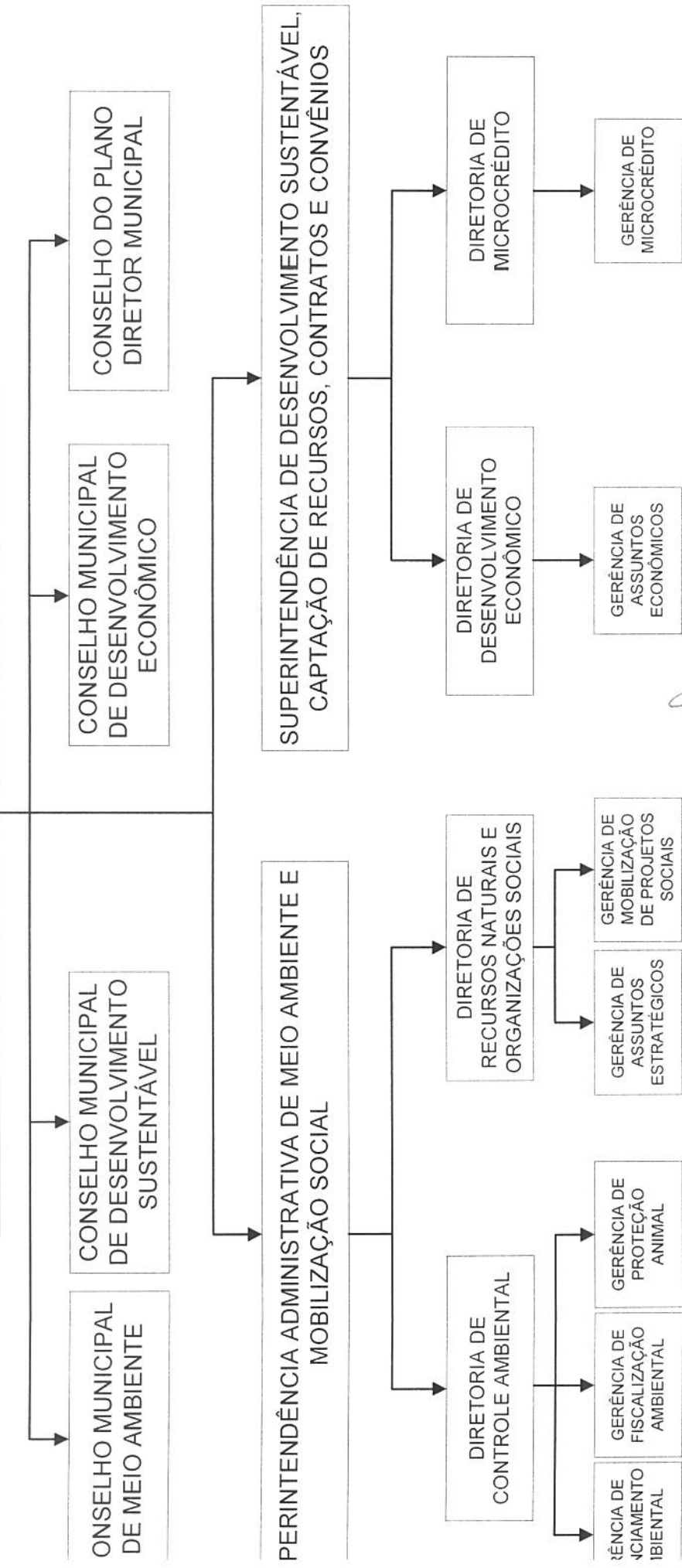
Handwritten signature or initials.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



fm

**SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



mf

ANEXO II

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referente ao § 1º dos artigos 167, 169, 171 e 173, artigos 181, 182, 183, 200, *caput* e § 4º, da presente Lei.

GRUPO ADMINISTRATIVO - DAS - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR			
Secretarias Executivas, Procuradoria e Controle			
CARGO	CÓD	ESCOLARIDADE/REQUISITO	QT
Secretário Executivo de Governo	SEGOV	Nível médio completo	01
Procurador Geral do Município	PGM	Nível superior em Direito com registro na OAB	01
Controlador Geral do Município	CGM	Nível superior em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.	01
Secretário Executivo de Administração	SEAD	Nível médio completo	01
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento	SEFIP	Nível médio completo	01
Secretário Executivo de Educação	SEED	Nível médio completo	01
Secretário Executivo de Saúde	SESA	Nível médio completo	01
Secretário Executivo de Assistência Social e Direitos Humanos	SEASDH	Nível médio completo	01
Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Esportes	SECUTE	Nível médio completo	01
Secretário Executivo de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos	SEOSU	Nível médio completo	01
Secretário Executivo de Desenvolvimento Rural	SEDER	Nível médio completo	01
Secretário Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	SEMADS	Nível médio completo	01

[Handwritten signature]

GRUPO ADMINISTRATIVO - DSP - DIRIGENTES DO SERVIÇO PÚBLICO

Superintendências

CARGO	CÓD	UNIDADE VINCULADA	ESCOLARIDADE/REQUISITO	QT
Superintendente de Governo	SGOV	SEGOV	Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente de Gabinete da PGM	SGP	PGM	Nível superior em Direito com registro na OAB	01
Superintendente de Controle Interno	SCI	UCCI	Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente de Ouvidoria e Participação Social	SOPS		Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente de Administração Geral	SUAD	SEAD	Nível médio completo	01
Superintendente de Comunicação Social	SCOS		Nível médio completo	01
Superintendente de Patrimônio e Almoxarifado	SPA		Nível médio completo	01
Superintendente de Compras Governamentais	SCOMPG	SEFIP	Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente de Empenho e Liquidação	SEL		Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente de Tributação	STTRIB		Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente Contábil Geral	SCTG	SEED	Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente de Educação Básica	SUEB		Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente de Gestão e Apoio Educacional	SUGAE		Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente de Planejamento, Gestão e Controle do FME	SUPGC/FME	SESA	Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente de Saúde Pública	SUSP		Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente de Planejamento, Gestão e Controle do FMS	SUPGC/FMS	SESA	Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01

Superintendente de Transporte Sanitário	STS			Nível médio completo	01
Superintendente de Proteção Social	SPS	SEASDH		Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente Administrativo de Assistência Social	SAAS			Nível médio completo	01
Superintendente de Serviços Públicos	SSP	SEOSU		Nível médio completo	01
Superintendente de Obras, Engenharia e Saneamento	SOES			Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendência de Proteção e Defesa Civil	SPDC			Nível médio completo	01
Superintendente de Desenvolvimento Rural	SDR	SEDER		Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente Administrativo de Meio Ambiente e Mobilização Social	SAMAMS	SEMADS		Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Superintendente de Desenvolvimento Sustentável, Captação de Recursos, Contratos e Convênios	SUDSCRCC			Nível médio completo	01

mf.

GRUPO ADMINISTRATIVO - DAP - DIREÇÃO DE ÁREAS DE APOIO

Directorias

CARGO	CÓD	UNIDADE VINCULADA	ESCOLARIDADE/REQUISITO	QT
Diretor de Gestão do Gabinete do Prefeito	DGGP	SEGOV	Nível médio completo	01
Diretor de Processos	DPR	PGM	Nível médio completo	01
Diretor de Normatização e Gestão de Resultados	DNGR	UCCI	Nível médio completo	01
Diretor de Integridade e Transparência	DINT		Nível médio completo	01
Diretor de Suporte Administrativo	DSAD	SEAD	Nível médio completo	01
Diretor de Defesa do Consumidor	DDCON		Nível médio completo	01
Diretor de Recursos Humanos	DRH		Nível médio completo	01
Diretor de Tecnologia da Informação	DTI	SEAD	Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Diretor de Publicidade	DPUBL		Nível médio completo	01
Diretor de Compras Governamentais	DCOMPG	SEFIP	Nível médio completo	01
Diretor de Fiscalização Tributária	DFIT		Nível médio completo	01
Diretor de Cadastro Imobiliário	DCIM		Nível médio completo	01
Diretor de Contabilidade e Finanças	DCONF	SEFIP	Nível médio completo	01
Diretor de Planejamento e Gestão	DPLAG		Nível médio completo	01
Diretor de Contratos	DCONT		Nível médio completo	01
Diretor de Prestação de Contas e Convênios	DPECC		Nível médio completo	01

Diretor de Educação Infantil	DEI		Nível superior na área do Magistério nos termos da LDB.	01
Diretor de Ensino Fundamental	DEF		Nível superior na área do Magistério nos termos da LDB.	01
Diretor de Inspeção e Escrituração Escolar	DIEE		Nível médio completo	01
Diretor de Qualidade na Educação	DQE		Nível médio completo	01
Diretor de Unidades de Ensino	DUE 1	SEED	Nível superior na área do Magistério nos termos da LDB.	08
Diretor de Unidades de Ensino	DUE 2		Nível superior na área do Magistério nos termos da LDB.	04
Diretor de Unidades de Ensino	DUE 3		Nível superior na área do Magistério nos termos da LDB.	03
Diretor de Unidades de Ensino	DUE 4		Nível superior na área do Magistério nos termos da LDB.	04
Diretor de Suprimentos e Logística	DSL/FME		Nível médio completo	01
Diretor de Administração e Finanças	DAF/FME		Nível médio completo	01
Diretor de Assistência Farmacêutica	DASF		Nível superior, tecnólogo ou técnico em Saúde	01
Diretor de Vigilância em Saúde	DVS		Nível superior, tecnólogo ou técnico em Saúde	01
Diretor de Atenção Primária	DAP		Nível superior, tecnólogo ou técnico em Saúde	01
Diretor de Atenção Secundária	DAS	SESA	Nível superior, tecnólogo ou técnico em Saúde	01
Diretor de Urgência e Emergência	DURE		Nível superior, tecnólogo ou técnico em Saúde	01
Diretor de Administração e Finanças	DAF/FMS		Nível médio completo	01
Diretor de Suprimentos e Logística	DSL/FMS		Nível médio completo	01
Diretor de Transporte Sanitário	DTS		Nível médio completo	01
Diretor de Proteção Social Especial	DPSE	SEASDH	Nível médio completo	01

Diretor de Proteção Social Básica	DPSB		Nível médio completo	01
Diretor Administrativo de Assistência Social	DAAS		Nível médio completo	01
Diretor de Turismo	DTUR	SECUTE	Nível médio completo	01
Diretor de Cultura	DCUT		Nível médio completo	01
Diretor de Esportes	DES		Nível médio completo	01
Diretor de Serviços da Sede	DSS		Nível fundamental completo	01
Diretor de Serviços Distritais	DSD	SEOSU	Nível fundamental completo	05
Diretor Técnico de Planejamento e Projetos	DTPP		Nível fundamental completo	01
Diretor de Frotas e Manutenção	DFM		Nível médio completo	01
Diretor Técnico de Proteção e Defesa Civil	DTPDC		Nível médio completo	01
Diretor de Prevenção e Resposta	DPRER		Nível médio completo	01
Diretor Administrativo de Desenvolvimento Rural	DADR		SEDER	Nível médio completo
Diretor de Cadastros Rurais e Atendimento ao Contribuinte	DCRAC	Nível médio completo		01
Diretor de Controle Ambiental	DCA	SEMADS	Nível médio completo	01
Diretor de Recursos Naturais e Organizações Sociais	DRNOS		Nível médio completo	01
Diretor de Desenvolvimento Econômico	DDE		Nível médio completo	01
Diretor de Microcrédito	DMC		Nível médio completo	01

Gerências				
CARGO	CÓD	UNIDADE VINCULADA	ESCOLARIDADE/REQUISITO	QT
Gerente de Documentos do Gabinete do Prefeito	GDGP	SEGOV	Nível médio completo	01
Gerente de Gestão de Documentos	GGD	SEAD	Nível médio completo	01
Gerente de Recursos Humanos da Administração Geral	GRHA		Nível médio completo	01
Gerente de Recursos Humanos da Saúde	GRHS		Nível médio completo	01
Gerente de Recursos Humanos da Educação	GRHE		Nível médio completo	01
Gerente de Tecnologia da Informação	GTI		Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área	01
Gerente de Contas a Pagar	GCOP	SEFIP	Nível médio completo	01
Gerente de Atendimento Especializado	GAESP	SEED	Nível médio completo	01
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	GPA/FME		Nível médio completo	01
Gerente de Alimentação e Transporte Escolar	GATE		Nível médio completo	01
Gerente de Manutenção e Pequenos Reparos	GMPR		Nível fundamental completo	01
Gerente da Farmácia Básica	GFB	SESA	Nível médio completo	01
Gerente de Vigilância Ambiental	GVA		Nível médio completo	01
Gerente de Vigilância Sanitária	GVS		Nível médio completo	01
Gerente de Vigilância Epidemiológica e Imunização	GVEI		Nível médio completo	01
Gerente de Estratégia da Saúde da Família	GESF		Nível médio completo	01
Gerente de Saúde Bucal	GSB		Nível médio completo	01

Gerente de Programas de Saúde	GPS		Nível médio completo	01
Gerente de Saúde Mental	GSME		Nível médio completo	01
Gerente de Atendimento Ambulatorial	GAA		Nível médio completo	01
Gerente de Regulação	GRE		Nível médio completo	01
Gerente de Contabilidade	GCONT		Nível médio completo	01
Gerente de Convênios, Contratos e Prestação Contas	GCPC		Nível médio completo	01
Gerente de Planejamento em Saúde	GPLANS		Nível médio completo	01
Gerente de Compras	GCO		Nível médio completo	01
Gerente de Patrimônio e Almoarifado	GPA/FMS		Nível médio completo	01
Gerente do CREAS	CREAS		Nível médio completo	01
Gerente do Abrigo Institucional	GAI		Nível médio completo	01
Gerente do CRAS	CRAS		Nível médio completo	01
Gerente do Cadastro Único	GCU	SEASDH	Nível médio completo	01
Gerente de Contabilidade e Tesouraria	GCT		Nível médio completo	01
Gerente de Compras e Almoarifado	GCA		Nível médio completo	01
Gerente de Gestão do SUAS	GSUAS		Nível médio completo	01
Gerente de Festejos e Eventos	GFE		Nível médio completo	01
Gerente da Biblioteca Municipal	GBM	SECUTE	Nível médio completo	01
Gerente do Teatro Municipal	GTM		Nível médio completo	01

Gerente de Praças, Jardins e Parques	GPJP	SEOSU	Nível fundamental completo	01	
Gerente de Serviços Urbanos	GSU		Nível fundamental completo	01	
Gerente de Transporte e Trânsito	GTT		Nível fundamental completo	01	
Gerente de Controle de Obras Públicas	GCOPU		Nível médio completo	01	
Gerente de Fiscalização de Obras e Posturas	GFOP		Nível médio completo	01	
Gerente de Manutenção e Infraestrutura	GMI		Nível fundamental completo	01	
Gerente de Abastecimento e Agroindústria	GAGRO		Nível fundamental completo	01	
Gerente de Assistência Técnica Rural	GATR		Nível médio completo	01	
Gerente de Inspeção Municipal	GIM		Nível médio completo	01	
Gerente de Infraestrutura Rural	GIR		Nível fundamental completo	01	
Gerente de Mercados e Feiras de Produtores Rurais	GMFPR	SEDER	Nível fundamental completo	01	
Gerente de Licenciamento Ambiental	GLA		Nível médio completo	01	
Gerente de Fiscalização Ambiental	GFA		Nível médio completo	01	
Gerente de Assuntos Estratégicos	GAE		Nível médio completo	01	
Gerente de Mobilização e Projetos Sociais	GMPS		Nível médio completo	01	
Gerente de Assuntos Econômicos	GAE		Nível médio completo	01	
Gerente de Microcrédito	GMC		Nível médio completo	01	
Gerente de Proteção Animal	GPA		Nível médio completo	01	
			SEMADS		

f

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referente ao § 2º do artigo 190, artigo 191 e artigo 200

CATEGORIA	ENCARGOS	GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE
FG 01	Agente de Contratação	50%	02
FG 02	Equipe de Apoio	30%	03
FG 03	Comissão de Contratação	25%	03
FG 04	Assessoria Técnica	20%	02
FG 05	Coordenação	20%	03
FG 06	Chefia	15%	10
FG 07	Função Especial em Comissão	15%	03

% DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL



ANEXO IV

ANEXO IV QUADRO DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO (Quantidades, Referências e Remuneração) Referente ao artigo 193 da presente Lei.

ID.	CARGO	QUANT.	REF.	SUBSÍDIO (RS)
01	Controlador Geral do Município	01	DAS	4.770,00
02	Procurador Geral do Município	01	DAS	4.770,00
03	Secretário Municipal	10	DAS	4.770,00
04	Superintendente	25	DSP	2.438,00
05	Diretor	52	DAP	1.590,00
06	Diretor de Unidade de Ensino 1	08	DUE 1	1.978,10
07	Diretor de Unidade de Ensino 2	04	DUE 2	2.228,65
08	Diretor de Unidade de Ensino 3	03	DUE 3	2.328,00
09	Diretor de Unidade de Ensino 4	04	DUE 4	2.438,00
10	Gerente	54	GAP	1.284,72
TOTAL		162	-	-

